Exm.ª Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República Palácio de S. Bento 1249-068 LISBOA

Sua referência e-mail

Sua comunicação 2019-01-22

Nossa referência SAI-GAPS/2019/75 PONTA DELGADA 2019-02-07

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 1078/XIII/4.º (BE) ALTERA O DECRETO-LEI N.º 123/2009, DE 21 DE MAIO, INTRODUZINDO O MODELO ENTIDADES CERTIFICADORAS

Zana Julon,

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do projeto em referência ao qual o Governo dos Açores emite parecer <u>desfavorável</u> uma vez que introduz o modelo de entidades certificadoras de forma indiscriminada, quer se tratem de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios ou de Infraestruturas de Telecomunicações em Urbanizações, Loteamentos e Conjuntos de Edifícios.

Na verdade, a introdução de entidades certificadores ITED, por substituição do termo de responsabilidade do instalador, além de acrescentar mais uma etapa ao processo de licenciamento, onerando-o, igualmente, pode causar um impacto muito negativo ao nível dos pequenos instaladores, em mercados de reduzida dimensão como os insulares, ou seja, representa um retrocesso face ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

Com os melhores cumprimentos. 🗻

. coment

O CHEFFE DO GABINETE, EM SUBSTITUIÇÃO

GUILHERME MARINHO